

AUTORIZAÇÃO N.º 6540/2016

ING Bank N.V. - Sucursal em Portugal, notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular (Linhas de Ética).

A Deloitte & Touche Investments Lda., com sede na África do Sul é a entidade encarregada do processamento da informação. Esta deve encontrar-se vinculada à entidade responsável pelo tratamento por via de subcontratação, nos termos dos artigos 14.º e 16.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei nº 103/2015, de 24 de agosto – Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP).

A CNPD já se pronunciou na Deliberação n.º 765/2009¹ sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da lei em matéria de protecção de dados, bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para esta finalidade. Nessa Deliberação fixou que só podem ser objeto de tratamento os procedimentos de controlo interno de denúncia de infrações destinados a prevenir e/ou a reprimir irregularidades no seio da sociedade no domínio da contabilidade, dos controlos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro.

No caso em apreço, a notificação enquadra-se no âmbito tipificado por aquela Deliberação.

Os dados recolhidos são considerados adequados, pertinentes e não excessivos face à finalidade declarada (cf. al. b) do artigo 5.º da LPD)

O fundamento de legitimidade é a execução de finalidades legítimas do responsável, previsto no n.º 2 do artigo 8.º da LPD.

Aos titulares dos dados deve ser garantido o direito de informação previsto no artigo 10.º da LPD nos termos previstos na Deliberação n.º 765/09.

¹ Disponível em www.cnpd.pt/bin/orientacoes/DEL765-2009_LINHAS_ETICA.pdf

Consigna-se que a transmissão de dados para efeitos de processamento da informação pela Deloitte & Touche Investments Lda, está condicionada à existência de cláusulas contratuais tipo ou outro instrumento equivalente que garanta o respeito pelas regras de proteção de dados pessoais.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 8.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 30º da LPD, com as condições e limites fixados na referida Deliberação n.º 765/2009, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, autoriza-se o tratamento de dados nos seguintes termos:

Responsável – ING Bank N.V. - Sucursal em Portugal.

Finalidade - Gestão das comunicações internas de atos de gestão financeira irregular.

Categorias de dados pessoais tratados - Identidade e categoria profissional do denunciante, identidade e categoria profissional do denunciado, identidade e funções das pessoas que intervêm na recolha e no tratamento de dados, os factos denunciados passíveis de integrarem atividades consideradas irregulares, no âmbito das atividades de contabilidade, auditoria, de luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, os elementos de facto recolhidos no âmbito da averiguação e o destino dado à denúncia.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação – Por escrito, dirigido ao responsável na sede, sita na Avenida da Liberdade, 200 – 6º, 1250-147, Lisboa.

Comunicações de dados pessoais a terceiros – Não.

Interconexões – Não há.

Fluxo transfronteiriço de dados para países terceiros – Deloitte & Touche Investments Lda, com sede na África do Sul no âmbito de situação de subcontratação.

Prazo máximo de conservação dos dados - Os dados pessoais objeto de denúncia serão de imediato destruídos caso se revelem inexatos ou inúteis; Quando não haja lugar a procedimento disciplinar ou judicial, os dados que tenham sido objeto de comprovação serão destruídos decorrido o prazo de 6 meses a contar do encerramento das averiguações; Em caso de procedimento disciplinar ou judicial os dados serão conservados até ao termo desse procedimento. Neste caso, serão conservados no quadro de um sistema de informação de acesso restrito e por prazo que não exceda o procedimento judicial.



*COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS*

Deve ser garantida a confidencialidade sobre a identidade do denunciante, com os limites descritos na Deliberação n.º 765/09.

Dos termos e condições fixados na Deliberação n.º 765/09 e na presente Autorização decorrem obrigações que o responsável deve cumprir. Deve, igualmente, dar conhecimento dessas condições a todos os intervenientes no circuito de informação.

Lisboa, 5 de julho de 2016

Filipa Calvão (Presidente)